



DECRETO Nº 44, DE 29 DE JULHO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico q foi Publicado no
Mural Desta Prefeitura no dia.

29 de julho de 2021

Verdejante 29 107 121


Sec. Governo, Plan. e Gestão

Altera o Decreto nº 40, de 9 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso IV, e do art. 170 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Verdejante, vem adotando todas as recomendações do Estado de Pernambuco, aplicando no âmbito municipal os Decretos Estaduais, em especial o Decreto nº 51.052, de 29 de julho de 2021;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade do retorno gradual das atividades sociais e econômicas, tendo em vista os recentes resultados obtidos com as medidas restritivas adotadas no Estado e no município de Verdejante.

DECRETA:

Art. 1º A partir de 02 de agosto de 2021, o Decreto nº 40, de 09 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 3º

III- academias, clubes sociais e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, das 5h às 24h;

IV - restaurantes, lanchonetes, bares e similares, das 5h às 24h; (NR)



Art. 6º A prática de atividades esportivas em quadras e campos, inclusive competições das modalidades coletivas e individuais, em centros e associações esportivas e em clubes sociais fica permitida, em todo o município, até as 24h. (NR)

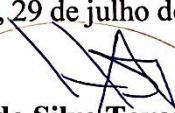
.....

§ 2º Salvo os jogos profissionais de futebol em estádio, fica permitida a presença de público nos estádios, ginásios esportivos e similares até 100 (cem) pessoas ou até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, prevalecendo o que for menor. (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se os dispositivos em contrário.

Verdejante, 29 de julho de 2021.


Haroldo Silva Tavares
Prefeito